

Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA (Biênio 2024/2025), realizada em conjunto com a 3ª Reunião Ordinária de 2024 da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Franca – FMMA (Biênio 2023/2024), aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na Polícia Militar Ambiental, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 4511, em Franca/SP. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Marco Antônio Franceschi, Kaique Souza Pedaes, Karla Regina Oliveira de Paula, Donizete Augusto de Barros, Deoclécio Deodato Diniz Neto, Viviane de Sousa Peres, Célio Bertelli, Deivid Gabriel de Melo, José Carlos de Oliveira, Elaíse Maria de Mello Barbosa, Rosane Coraucci, Pedro Agnelo Bernardes de Sá, Pedro Cintra Lemos Olivieri e Alex Luiz de Andrade Melo. Justificaram as ausências os seguintes Conselheiros do COMDEMA: João Baptista Comparini, Andreia Mara de Oliveira, Alexandre Garcia Alonso, Luís Fernando Fernandes, Maurício Gonçalves da Rocha, Luciano Reami, Alan Tobias Rodrigues, Geraldo Nascimento Júnior, Welton de Araújo Cintra Júnior e Felipe Alexandre da Silva; e o seguinte membro da Diretoria Administrativa do FMMA: Luciano Reami. Também estiveram presentes a senhora Viviane R. Arantes, do Uni-FACEF, e o senhor Ítalo Mazzucatto, da Associação dos Loteadores e Empreendedores Imobiliários de Franca – ALFA. Após a espera de trinta minutos por conta do quórum inicial, o Presidente do COMDEMA apresentou os seguintes assuntos da pauta, com suas respectivas deliberações: **1. A ata da 2ª Reunião Ordinária de 2024:** a ata foi aprovada por unanimidade. **2. Recebimento e discussão sobre o Ofício nº 4BPAmb-066/303/24, por meio do qual a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Polícia Militar Ambiental presta contas de projeto financiado com recursos do FMMA:** o Presidente Kaique apresentou o Ofício nº 4BPAmb-066/303/24, por meio do qual a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Polícia Militar Ambiental presta contas de projeto financiado com recursos do FMMA, enviado por e-mail com o convite da 3ª Reunião Ordinária de 2024 e anexo à presente ata. O COMDEMA e a Diretoria Administrativa do FMMA aprovaram a prestação de contas, deliberando pela comunicação deste ato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **3. Deliberação sobre a antecipação da 6ª Reunião Ordinária de 2024 de 19 de junho para 12 de junho:** deliberou-se por antecipar a 6ª Reunião Ordinária de 2024 de 19 de junho para 12 de junho. **4. Discussão sobre tópicos afetos ao meio ambiente constantes da proposta de revisão da Lei de Parcelamento do Solo:** na 2ª Reunião Ordinária de 2024, deliberou-se que seria realizado, na 3ª Reunião Ordinária de 2024, um debate entre os Conselheiros sobre tópicos afetos ao meio ambiente constantes da proposta de revisão da Lei Complementar Municipal nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento de solo no Município de Franca, e que os Conselheiros (e somente os Conselheiros) interessados poderiam enviar, impreterivelmente até 15 de março de 2024 (sexta-feira), exclusivamente para o e-mail do Presidente Kaique (kaiquepedaes@franca.sp.gov.br), sugestões de tópicos para serem discutidos na 3ª Reunião Ordinária de 2024, tendo sido estas sugestões enviadas por e-mail aos Conselheiros antes da reunião. Deliberou-se que a sugestão enviada pelas Conselheiras Elaíse Maria de Mello Barbosa, Rosane Coraucci e Andreia Mara de Oliveira, referente ao art. 12 da proposta de revisão da Lei de Parcelamento do Solo, que dispõe sobre a declividade das áreas verdes e dos sistemas de lazer, deverá ser remetida individualmente pelas próprias Conselheiras à Secretaria Municipal de Infraestrutura, caso assim entendam pertinente. Deliberou-se que a sugestão enviada pelo Conselheiro João Baptista Comparini, anexa à presente ata, será encaminhada à Secretaria Municipal de

Infraestrutura, destacando-se que, quanto ao artigo de lei proposto pelo Conselheiro João, para inclusão na revisão da Lei de Parcelamento do Solo, o COMDEMA deu nova redação ao parágrafo segundo e incluiu o parágrafo terceiro, cujos conteúdos são os seguintes: “§ 2º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Franca, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta Lei, o Projeto de Lei que trata do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas, estabelecendo, dentre outros, os requisitos para sua ocupação, para seu parcelamento e para regularização das atuais ocupações, considerando as mitigações e compensações ambientais devidas. § 3º O COMDEMA deverá deliberar sobre os estudos técnicos que precederem a elaboração do Projeto de Lei mencionado no parágrafo anterior antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Franca, bem como apresentar contribuições ao conteúdo do referido Projeto”. Diante da menção à Bacia do Rio Canoas, o Conselheiro Pedro Cintra Lemos Olivieri apresentou aos Conselheiros fotos de uma ocupação na Rodovia João Traficante, anexas à presente ata, com o objetivo de ilustrar o assunto e de demonstrar a importância de haver uma legislação sobre o tema, tendo em vista que já há áreas ocupadas na Bacia do Rio Canoas. **5. Assuntos de interesse geral:** não houve. Por fim, o Presidente do COMDEMA agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e treze minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Kaique Souza Pedaes, Presidente do COMDEMA, em substituição à Andreia Mara de Oliveira, Secretária do COMDEMA, cuja ausência foi justificada, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente do COMDEMA



www.policiamilitar.sp.gov.br
4bpamb3cia@policiamilitar.sp.gov.br
Av. Dr. Flávio Rocha, 4511
Vila Imperador – Franca/SP
Fone: (16) 2103-63-50



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 19 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº. 4BPamb-066/303/24

Do Comandante da 3ª Cia do 4º BPamb

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA

À Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Franca – FMMA

Assunto: Prestação de contas – Projeto financiado com recursos do FMMA.

Prezados,

Cumprimentando-os, cordialmente, servimo-nos do presente para prestar contas de projeto financiado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Franca – FMMA.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo – Polícia Militar Ambiental submeteu projeto para financiamento pelo FMMA, na forma do Edital nº 01/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FRANCA – FMMA, no valor de R\$ 63.634,36.

O projeto ficou classificado em 4º lugar e, diante da disponibilidade na conta do FMMA, foi autorizado o seu financiamento parcial, para aquisição de três unidades de “Computador com especificações no projeto” e três unidades de “Monitor com especificações no projeto”, no valor total de R\$ 16.399,17, conforme a Deliberação COMDEMA/FMMA nº 01, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de outubro de 2023.

Assim, a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Polícia Militar Ambiental obteve orçamentos atualizados dos equipamentos e os remeteu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizou a aquisição, no valor total de R\$ 12.414,00, sendo R\$ 10.254,00 referentes aos computadores e R\$ 2.160,00 aos monitores (fornecedor: Marcos Yoiti Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 23.989.693/0001-92), de modo que, dos R\$ 16.399,17 reservados, sobraram R\$ 3.985,17 na conta do FMMA.

Em 20 de fevereiro de 2024, os equipamentos foram entregues pela Prefeitura Municipal de Franca à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Polícia Militar Ambiental, em sua sede, na Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4511, Vila Imperador, conforme fotos constantes do ANEXO ÚNICO do presente.

Diante do exposto, encaminha-se para aprovação a presente prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao COMDEMA e à Diretoria Administrativa do FMMA, na forma do art. 15 do Edital nº 01/2023 e na forma do art. 13 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FMMA, aprovado pelo Decreto nº 9.160/2008 e alterado pelo Decreto nº 11.203/2021.

Registre-se que todos os projetos e documentos pertinentes à seleção pública de propostas para financiamento pelo FMMA estão disponíveis na página do FMMA, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.



DEIVID GABRIEL DE MELO

Capitão PM Comandante



CPAmb 4º BPAMB
3ª CIA PAMB

LÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º BPAMB

3ª CIA PAMB

Relatório Fotográfico – Prestação de Contas



Sr. Presidente do COMDEMA,

Conforme tratado na reunião realizada em 21/02/2024, encaminho a seguir considerações a respeito da minuta do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ... - que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Abordo somente questões relativas à área da bacia hidrográfica do Rio Canoas.

No meu entender, há alguma incompatibilidade no texto, pois há definições acerca de regras de ocupação na área da bacia, enquanto um dos artigos remete para a necessidade de legislação específica. A saber:

Art. 66 - Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio, da área total do terreno objeto do plano, deverão ser destinados:

- c) o mínimo de 25% para Áreas Verdes, **quando localizado na bacia do Rio Canoas;**
- f) deverá ser destinado no mínimo 35% de áreas públicas (áreas verdes, sistema viário e área institucional destinada a equipamentos comunitários), **sendo que na bacia do Rio Canoas o mínimo será de 45%.**

Art. 67 - Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio o lote mínimo deverá ter 2.500 m², com frente mínima de 20m, **exceto nas áreas consideradas de proteção de mananciais, onde cada lote deve ter, no mínimo, 5.000m².**

Obs. minha: a ser mantido o texto deste artigo, deveria ser explicitada a bacia do rio Canoas, colocando-se ao final da frase: ... **no mínimo, 5.000m²... inclusive na área da bacia hidrográfica do rio Canoas.**

Art. 68 - As edificações deverão obedecer às seguintes disposições:

- d) taxa de ocupação máxima: 40%.**

Art. 69 - A regularização do **parcelamento de chácaras de recreio** poderá ser feita, observando se os ditames desta lei ou de legislação própria e específica. **Até a elaboração de legislação específica, serão observados os ditames desta lei para regularização dos parcelamentos em questão.**

Art. 13 - A Macrozona de Ocupação Restrita é constituída por:

IV. **áreas sujeitas à preservação ambiental**, constituídas pelas áreas **abaixo e pelas situações definidas no Código do Meio Ambiente do Município de Franca:**

- a) faixas de terreno com, no mínimo, 100 metros **ao longo das margens do Rio Canoas e seus afluentes.**

Art. 15 - A Macrozona de Ocupação Rural é destinada prioritariamente a atividades de exploração vegetal, agrícola, pecuária, agroindústria, de reflorestamento e de mineração.

§ 1º O Poder Executivo poderá aprovar, dentro das macrozonas de ocupação rural, respeitada a legislação ambiental, as AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural.

§ 2º As AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural aprovadas para fins de loteamento como NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO terão sua ocupação do solo modificada para Macrozona Urbana.

Os artigos acima definem regras de ocupação que afetam a bacia do Canoas. No entanto, o artigo abaixo remete para lei específica, como prevê o Plano Diretor:

Art. 16-D Ficam instituídas as seguintes Áreas Especiais de Ocupação do Solo: (Anexo):

I - **AEPGI - Área Especial para Programas de Gestão Integrada** *(a bacia do Canoas está incluída nesses programas)* nos termos da Seção VI, do Capítulo III *(Lei 50 – Plano Diretor)*, **cujos requisitos urbanísticos serão estabelecidos através de projetos específicos, a serem desenvolvidos sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através do órgão competente e mediante autorização legislativa.**

Preocupa-me estabelecer regras para a área da bacia do Canoas e que a legislação específica seja postergada, sabe-se lá para quando.

Lembro que, a lei a ser formulada para a bacia do Canoas não deverá tratar somente de requisitos urbanísticos, mas de compensações, medidas de mitigação, etc.

Outra preocupação: pelo Art. 15, **o Poder Executivo** poderá transformar em AELTC - Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural as áreas da Macrozona de Ocupação Rural para fins de loteamento como NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO e **terão sua ocupação do solo modificada para Macrozona Urbana.**

Minha sugestão, a ser por óbvio melhorada ou corrigida, podendo eliminar todas os artigos anteriores:

Art. ... Fica instituída a Área Especial de Ocupação do Solo da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas, como AEPCI - Área Especial para Programas de Gestão Integrada, nos termos da Seção VI, do Capítulo III da Lei Municipal 50 – Plano Diretor, cujos requisitos urbanísticos serão estabelecidos através de projetos específicos, a serem desenvolvidos sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através do órgão competente e mediante autorização legislativa.

§ 1º Na área da bacia hidrográfica do Rio Canoas, delimitada conforme a Lei Complementar Municipal nº 100, de 26 de abril de 2006 (***precisa checar se é essa mesmo que define os limites da bacia***), permanecem válidas as disposições da Lei nº 4.240, de 11 de dezembro de 1992, da Lei nº 4.420, de 07 de abril de 1994, e, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Franca, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da promulgação desta Lei, o Projeto de Lei que trata do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas estabelecendo, dentre outros, os requisitos para sua ocupação.

João Baptista Comparini
22/02/2024



















VENDE
TROCA
993402255

